

EDITAL Nº 14/2024 - DRG/SBV/IFSP, DE 18 DE MARÇO DE 2024

CÓDIGO ELEITORAL PARA ESCOLHA DO COORDENADOR DO CURSO DA LICENCIATURA EM CIÊNCIAS NATURAIS - HABILITAÇÃO EM QUÍMICA - CAMPUS SÃO JOÃO DA BOA VISTA

DA FINALIDADE

Art. 1º. O presente código torna pública e estabelece as normativas que regulamentam o processo eleitoral para escolha do Coordenador de Curso **Licenciatura em Ciências Naturais - habilitação em Química** do *Campus São João da Boa Vista* do Instituto Federal de São Paulo, conforme estabelecido na Resolução nº 42/2018, de 08 de maio de 2018.

Art. 2º. Este processo eleitoral visa o preenchimento da Função Comissionada de Coordenador de Curso Licenciatura em Ciências Naturais - habilitação em Química do *Campus São João da Boa Vista* do IFSP, para um **mandato de 2 (anos) a partir da data de publicação da Portaria de Designação**.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º. O processo eleitoral de que trata o presente Edital será conduzido pela Comissão Eleitoral designada pela Portaria nº 13/2024 - DRG/SBV/IFSP de 13 de março de 2024, no uso de suas atribuições legais conferidas e dispostas no Art. 10 da Resolução nº 42/2018, de 08 de maio de 2018.

DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º. É da competência da Comissão Eleitoral:

- I. Cumprir e fazer cumprir as normas da Resolução nº. 42/2018, de 08 de maio de 2018.
- II. Elaborar e divulgar com no máximo 15 dias, após sua designação, Calendário Eleitoral para o processo eleitoral.
- III. Emitir instruções sobre a sistemática de votação.
- IV. Receber as inscrições dos candidatos.
- V. Elaborar e disponibilizar todo o material necessário ao processo eleitoral.
- VI. Planejar e executar o processo eleitoral.
- VII. Zelar pelos princípios morais, éticos e legais.
- VIII. Emitir parecer sobre os possíveis recursos impetrados.
- IX. Tornar pública todas as informações e instruções na página eletrônica do *campus*.
- X. Encaminhar o resultado final do processo eleitoral ao Diretor-geral do *campus*.

DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

Art. 5º. Poderão se candidatar à função de Coordenador de Curso, todos os professores do quadro efetivo, em regime de 40 horas ou Dedicação Exclusiva, em exercício e lotados no *campus*, responsáveis por componente curricular do curso, exceto os professores sob licença ou afastados.

Parágrafo Único: Entende-se por responsável o professor que tenha ministrado o referido componente curricular ao menos um semestre durante a oferta do curso, no prazo de até 4 anos anteriores à data do pleito.

DAS CANDIDATURAS

Art. 6º. O registro da candidatura deverá ser feito no período previsto no Cronograma (Anexo I), via e-mail, da Presidente da Comissão Eleitoral (carolinariverin@ifsp.edu.br).

Parágrafo Único: No ato do registro da candidatura é facultado ao candidato enviar uma foto sua e um texto que será divulgado em sua campanha.

Art. 7º. A lista contendo a relação nominal das candidaturas homologadas para o pleito será publicada no portal do *Campus São João da Boa Vista* (<https://www.sbv.ifsp.edu.br/>).

§1º: O período de recurso referente à lista de inscrições deverá obedecer ao cronograma eleitoral, conforme Anexo I.

§2º: No caso de haver uma única candidatura homologada, o candidato único será considerado eleito sem possibilidade de recurso e o processo eleitoral prosseguirá partir do artigo 22 deste regulamento.

Art. 8º. A Comissão Eleitoral não se responsabilizará por inscrições não efetuadas em decorrência de eventuais problemas técnicos.

Art. 9º. É de inteira e exclusiva responsabilidade do(s) candidato(s) o correto preenchimento das informações no ato da inscrição, bem como a plena ciência e aceitação das condições previstas neste processo eleitoral.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 10º. Nas datas previstas no cronograma eleitoral do Anexo I será permitida aos candidatos a divulgação de suas candidaturas em sala de aula com o acompanhamento de um membro da comissão eleitoral, por no máximo 10 minutos por turma. Também é permitida, nas datas previstas no cronograma eleitoral do Anexo I, a campanha através de meios digitais, tais como o envio de e-mails, postagens em redes sociais e outros veículos de comunicação, sendo o próprio candidato responsável pelo envio do material diretamente ao público alvo, bem como de uma cópia da postagem ou link ao e-mail da Presidente da Comissão Eleitoral (carolinariverin@ifsp.edu.br) para registro pela comissão eleitoral. Nenhuma atividade de campanha poderá comprometer a realização das atividades do campus.

Art. 11º. É estritamente vedado o uso de recursos do IFSP para realização de campanha eleitoral das candidaturas, tais como: material de consumo, equipamentos, diárias, veículo oficial e demais instalações, sendo de inteira responsabilidade dos candidatos e possíveis grupos internos de apoio o dispêndio e a divulgação das candidaturas.

Art. 12º. Propaganda(s) danosa(s) e/ou ofensiva(s) à imagem dos candidatos não será(ão) tolerada(s), acarretando a exclusão do registro de inscrição do responsável pela difamação.

Art. 13º. As denúncias, devidamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas, via correio eletrônico, ao e-mail da Presidente da Comissão Eleitoral (carolinariverin@ifsp.edu.br) para análise e decisão por parte da Comissão Eleitoral nomeada pela Portaria nº 13/2024 - DRG/SBV/IFSP de 13 de março de 2024

DOS ELEITORES

Art. 14º. Serão considerados eleitores aptos a votar:

- I. Todos os docentes do quadro efetivo que são responsáveis por componentes curriculares durante a oferta do curso, no prazo de até 4 anos anteriores à data do pleito e os docentes que estejam com aulas atribuídas para o semestre seguinte ao pleito;
- II. Todos os técnicos de laboratório com atuação direta ao curso, ou seja, que respondam diretamente para o coordenador do curso;
- III. Todos os discentes regularmente matriculados no curso no período de realização da eleição.

DA VOTAÇÃO

Art. 15º. A votação será secreta e uninominal por meio do Sistema de Votação on-line adotado pelo Instituto Federal de São Paulo (Helios Voting), permitindo que servidores e estudantes, devidamente habilitados, conforme descrito no artigo 14 deste regulamento, participem do processo de consulta utilizando-se de dispositivo conectado à internet (smartphone, tablet ou computador), para a escolha dos candidatos, envio remoto do voto e confirmação do depósito do voto na urna eletrônica.

Art. 16º. A data e horário da votação estão definidos no Cronograma (Anexo I)

Art. 17º. - Em caso de candidatura única cuja inscrição tenha sido homologada pela Comissão eleitoral, o candidato será eleito automaticamente sem necessidade de votação.

DOS ELEITOS

Art. 18º. Será considerado eleito o candidato com maior número de votos, considerando a ponderação disposta a seguir:

- I. O processo eleitoral para Coordenador de Curso ocorrerá na forma de consulta aos servidores atuantes no curso, bem como aos discentes regularmente matriculados atribuindo-se o peso de 2/3 (dois terços) aos servidores (professores e administrativos) e de 1/3 aos discentes, conforme equação abaixo:

$$TVC = \frac{2(NVPC)}{3(NPA)} + \frac{1(NVDC)}{3(NDA)}$$

Onde:

TVC: Total de Votos do Candidato.

NVPC: Número de votos de servidores ao candidato;

NPA: Número de servidores aptos a votar;

NVDC: Número de votos de discentes ao candidato;

NDA: Número de discentes aptos a votar.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 19º. Em caso de empate na apuração dos votos, prevalecerá o candidato que atender aos critérios descritos abaixo, respectivamente:

- I. Maior tempo de atuação no curso.
- II. Maior tempo de exercício no *campus*.
- III. Maior tempo de exercício no IFSP.
- IV. Maior titulação acadêmica.
- V. Maior idade.

DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

Art. 20º. Concluída a apuração dos votos e consolidado o resultado pela Comissão Eleitoral, será divulgado o resultado preliminar com a lista de todos os candidatos inscritos em ordem decrescente do número de votos recebidos, por meio de publicação no portal institucional do *Campus São João da Boa Vista* (<https://www.sbv.ifsp.edu.br/>) em data definida no Cronograma (Anexo I).

DOS RECURSOS

Art. 21º. Os pedidos de recursos poderão ser enviados para a Comissão Eleitoral, devidamente fundamentados e assinados, ao e-mail carolinariverin@ifsp.edu.br, de acordo com as datas estipuladas no Cronograma (Anexo I).

Art. 22º. Serão indeferidos os recursos inconsistentes, sem fundamentação ou interpostos fora do prazo estipulado por este regulamento.

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Art. 23º. O resultado final será divulgado no portal institucional do *Campus São João da Boa Vista* (<https://www.sbv.ifsp.edu.br/>), na data definida no Cronograma (Anexo I), sendo declarado o candidato eleito.

Art. 24º. Ao término da eleição, o Diretor-geral do *campus* encaminhará à Reitoria o formulário de designação de servidor para exercer a Função Comissionada de Coordenador de Curso.

Art. 25º. A posse do novo Coordenador de Curso se dará a partir da data de publicação da Portaria de Designação no Diário Oficial da União, prevista para ocorrer até 04 de março de 2024.

Parágrafo único: Até a posse do novo Coordenador de Curso haverá a transferência de conhecimentos, backup de arquivos, acervo de dados relacionados ao curso, projetos, além de atividades realizadas pela atual coordenação, sob a supervisão da DAE (Diretoria Adjunta Educacional).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º. A Comissão Eleitoral poderá expedir normas complementares a este Código Eleitoral, quando necessário.

Art. 27º. A Comissão Eleitoral não se responsabiliza por falhas técnicas, de qualquer ordem, motivo ou natureza que impeça ou limite o uso dos sistemas eletrônicos utilizados no pleito.

Parágrafo Único: Entende-se por falhas técnicas aquelas decorrentes de motivos de ordem técnica dos computadores ou aparelhos celulares; falhas de comunicação na rede móvel; congestionamento das linhas de comunicação; bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 28º. O descumprimento de qualquer item deste edital poderá resultar na exclusão da candidatura.

Art. 29º. Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Documento assinado digitalmente
CAROLINA RIVERIN CARDOSO
Presidente da Comissão Eleitoral
Portaria DRG/SBV/IFSP Nº 13/2024

DIEGO CESAR VALENTE E SILVA
Diretor-Geral do *Campus São João da Boa Vista*

ANEXO I - CALENDÁRIO ELEITORAL

ETAPA	PERÍODO
Designação da Comissão Eleitoral pela DRG	13/03/2024
Elaboração e divulgação das instruções sobre a sistemática de votação - Instruções de uso do Sistema Helios	19 a 20/03/2024
Elaboração e divulgação do Código e Cronograma Eleitoral	19 a 20/03/2024
Inscrição de candidatos via e-mail	21 a 22/03/2024
Publicação dos Candidatos Deferidos	25/03/2024
Interposição de Recursos	25 a 26/03/2024
Homologação das Inscrições	27/03/2024
Preparação das urnas com as listas de eleitores	28/03/2024
Divulgação das Listas de Eleitores	29/03/2024
Recursos - Listas de Eleitores	01/04/2024
Período de Campanha Presencial em Sala de Aula	01 e 02/04/2024
Período de Campanha por Meios Digitais	01 e 02/04/2024
Votação - Sistema Helios	03/04/2024 (até as 19h)
Resultado preliminar da votação	04/04/2024 (até as 18h)
Interposição de Recursos - Resultado Votação	05/04/2024 (até as 18h)
Homologação e divulgação do(a) eleito(a)	08/04/2024
Encerramento das atividades da Comissão Eleitoral com o envio do resultado à Direção-Geral	10/04/2024
Previsão da Publicação da Portaria de Designação	até 12/04/2024

Documento assinado eletronicamente por:

- **Carolina Riverin Cardoso, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 18/03/2024 14:59:38.
- **Diego Cesar Valente e Silva, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DRG/SBV**, em 18/03/2024 15:29:37.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 13/03/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 717463
Código de Autenticação: 552416cf59



Avenida Marginal, 585, Fazenda Nossa Senhora Aparecida do Jaguari, SÃO JOÃO DA BOA VISTA / SP, CEP 13871-298